

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.615.474-1

DATA: 25/02/19

PARECER CEE/CES Nº 34/19

APROVADO EM 09/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de União da Vitória.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Unespar, ofertado no campus de União da Vitória. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15 e às Deliberações nº 04/13-CEE/PR, 02/15-CEE/PR e nº 02/16-CEE/PR. Parecer favorável com determinações e recomendação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 162/19 (fl. 322) e Informação Técnica nº 55/19-CES/Seti (fl. 321), ambos de 13/03/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, mediante ofício nº 37/19- Unespar/Reitoria, de 25/02/19 (fl. 03), ofertado no *campus* de União da Vitória.

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, à Rua Pernambuco nº 848.

## E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.615.474-1

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.

O pedido de recredenciamento da universidade foi protocolado sob nº 14.959.125-7, em 05/12/17 e complementado pelo protocolado nº 15.280.270-6, em 09/07/18.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio de:

- Decreto Federal

a) reconhecimento: nº 61.120/67, publicado no Diário Oficial da União em 31/12/67.

- Decreto Estadual

- última renovação de reconhecimento: nº 2244/15, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/08/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 34/15, de 15/04/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 12/05/15 até 12/05/19.

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, ofertado no *campus* de União da Vitória.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 323, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

**E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.615.474-1**

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.400 (três mil e quatrocentas) horas, 66 (sessenta e seis) vagas anuais, sendo 33 (trinta e três) vagas em cada turno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento período vespertino e noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fls. 13)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 52 e 55, bem como descreveu os objetivos do curso, folha 27 e o Perfil Profissional do Egresso, às folhas 47 e 48, respectivamente.

O curso tem como Coordenadora a professora Kelen dos Santos Junges, graduada em Pedagogia (1999) pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória (Fafi), mestre (2005) em Educação pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e doutora (2013) em Educação, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 10)

O quadro de docentes é constituído por 17 (dezesete) professores, sendo 01 (um) pós-doutor, 09 (nove) doutores, 05 (cinco) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 07 (sete) possuem Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 08 (oito) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40h) e 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-28/20 horas). Do total de docentes, 10 (dez) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 99 a 105)

A instituição apresentou a Relação de Ingressantes/Concluintes, à folha 202:

**Curso: Pedagogia Tarde - União da Vitória**

<b>RELAÇÕES/INGRESSANTES - FORMANDOS</b>			
<b>Ano de ingresso</b>	<b>Ingressantes</b>	<b>Ano conclusão</b>	<b>Concluintes</b>
2010	33	2013	21
2011	33	2014	16
2012	33	2015	14
2013	33	2016	16
2014	33	2017	14

**Curso: Pedagogia Noite - União da Vitória**

<b>RELAÇÕES/INGRESSANTES - FORMANDOS</b>			
<b>Ano de ingresso</b>	<b>Ingressantes</b>	<b>Ano conclusão</b>	<b>Concluintes</b>
2010	33	2013	29
2011	33	2014	34
2012	33	2015	40
2013	33	2016	28
2014	33	2017	29

## E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.615.474-1

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Tal Resolução concedeu o prazo de dois anos, a contar de 1º de julho de 2015, para que as IES atendessem aos dispositivos nela contidos. Este prazo foi ampliado pela Resolução CNE/CP nº 01/17, DOU de 10/08/17.

Atualmente, a Resolução do CNE/CP nº 3, de 03/10/18, publicada no Diário Oficial da União, em 04/10/18, alterou novamente o prazo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/17, com a seguinte redação:

Art. 1º Alterar o prazo, previsto no Art. 22, da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. Os cursos de formação de professores, que se encontram em funcionamento, deverão se adaptar a esta Resolução no prazo improrrogável de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação.

Desta forma, o prazo para atendimento à Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15 foi ampliado para 01/07/19.

A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, em desacordo ao contido no artigo 51 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, que estipula: *“Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior.”*

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constata-se que atende a legislação vigente, no entanto não comprova atendimento às Deliberações nº 04/13-CEE/PR, nº 02/15-CEE/PR e nº 02/16-CEE/PR, que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental; Educação em Direitos Humanos e Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.615.474-1

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, *campus* de União da Vitória, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/19 a 12/05/23, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.400 (três mil e quatrocentas) horas, 66 (sessenta e seis) vagas anuais, sendo 33 (trinta e três) vagas em cada turno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento período vespertino e noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento à:

a) Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior, no que diz respeito aos cursos de Licenciatura.

b) Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

c) Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

d) Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.



E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.615.474-1

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2019.

João Carlos Gomes  
Presidente da CES